TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0012425-55.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento Provisório de Sentença - Tutela de Urgência**
Autor:	**Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido:	**Kesley Vicente Morais e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI**

Vistos.

O Ministério Público, a fls. 5080/5081 dos autos principais, postulou a nomeação de um interventor judicial para busca de ativos do grupo de sociedades e pessoas físicas requeridas a fim de garantir futura execução de dívida transindividual; justificou seu pleito na quantidade de pessoas lesadas e na estimativa dos danos provocados, bem como na incessante busca infrutífera por bens.

Razão assiste ao *Parquet*.

Tendo sido deferida tutela de urgência para arresto de bens dos requeridos, no valor de oitocentos milhões de reais [histórico], até o momento não se chegou a 1% do valor, não obstante existam indícios de continuidade da atividade empresária.

É certo que inexiste previsão no ordenamento acerca da figura do interventor judicial para busca de ativos, prevendo aquele, outrossim, a função do administrador judicial nos processos de insolvência e do liquidante, enfim, quando exista uma massa de credores a ser satisfeita ou a extinção de um patrimônio comum para partilha.

No entanto, presente aqui está a mesma razão da previsão do auxiliar do Juízo nas demandas concursais – alguém que se inteire do patrimônio do devedor, arrecadando-o, para satisfação de uma coletividade.

Se até o momento não se conseguiu realizar fração mínima do patrimônio dos devedores, mesmo depois de terem angariado quantias tão vultosas de investidores junto à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI, liberado nos autos em 19/10/2021 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012425-55.2020.8.26.0100 e código OHIF3mHA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

economia popular, é porque se fazem necessárias buscas especializadas de ativos, para se ultrapassarem os prováveis obstáculos e as fraudes criadas pelos devedores para não cumprirem com a ordem judicial.

Outrossim, tal medida encontra absoluto respaldo na cláusula genérica do art. 139, IV, do CPC, que permite ao juiz "*determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária*". Novamente, diga-se que, até o momento, não se deu concreção a parte ínfima do comando judicial, mesmo depois de todas as tentativas lançadas pelo MP e deferidas pelo Juízo, o que torna imprescindível se avançar num meio mais efetivo de execução.

Ante o exposto, determino a atuação de um interventor judicial junto às pessoas jurídicas integrantes do polo passivo desta ação civil pública, que terá poderes para busca de seus ativos, bem como de ativos de titularidade das pessoas físicas que são seus sócios e requeridos na demanda.

Para a função, nomeio a **LASPRO CONSULTORES**, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo.

Desde logo, determino, nos termos da manifestação do Ministério Público, que sua remuneração será *ad exitum*, de acordo com os critérios do art. 24 da Lei nº 11.101/05, o qual aplico por analogia, já que a própria nomeação do interventor se fundou nas razões de existência do administrador judicial da insolvência.

Intime-se-a com urgência, devendo dizer, em caso de aceite, quais medidas deverão ser deferidas pelo Juízo para concretização da intervenção.

Também determino a apresentação de relatórios mensais com os resultados das pesquisas, sem prejuízo de eventuais comunicações/pedidos de urgência.

Int.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI, liberado nos autos em 19/10/2021 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012425-55.2020.8.26.0100 e código OHIF3mHA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI, liberado nos autos em 19/10/2021 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012425-55.2020.8.26.0100 e código OHIF3mHA.